



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº DV 00006/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE ACORDO COM O ART.75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021

**CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E
DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA NO ÂMBITO DA LEI
FEDERAL 14.133/2021**

INSTRUÇÕES AOS INTERESSADOS

O **Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande, PB**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no § 3º, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna **PÚBLICO** que será realizada **contratação direta por dispensa de licitação** para a:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de buffet, tipo coffee break, de forma parcelada (sob demanda), para atender às sessões solenes, especiais, audiências públicas e demais eventos oficiais realizados pela Câmara Municipal de Campina Grande (CMCG).

Com o objetivo de garantir a **seleção da proposta mais vantajosa para a Administração**, fica estabelecido o prazo de **03 (três) dias úteis** para que eventuais interessados apresentem **documentos de habilitação**, conforme item 7 do Termo de Referência, e **propostas comerciais**.

As propostas poderão ser enviadas até às 23h59 do dia 25/02/2026 para o e-mail cpl.camara@campinagrande.pb.leg.br ou, alternativamente, entregues presencialmente no Setor de Contratação, sediado na Rua Santa Clara, S/N - São José - Campina Grande – PB, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

A presente publicação atende ao disposto no § 3º, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando ampla divulgação e transparência ao processo de contratação.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a seleção e contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de buffet completo, tipo coffee break, de forma parcelada (sob demanda), compreendendo o fornecimento integral de gêneros alimentícios e bebidas - água, refrigerante, sucos, de primeira qualidade, montagem de estrutura decorativa, disponibilização de utensílios, louças, materiais descartáveis (quando necessário), equipe técnica de apoio (garçons/copeiras) para o serviço e posterior limpeza do local, destinados a atender sessões solenes, especiais, audiências públicas e demais eventos oficiais realizados pela Câmara Municipal de Campina Grande (CMCG).

1.2. O serviço será executado sob demanda, conforme solicitação prévia da CMCG, com quantidade estimada de 1.180 (mil cento e oitenta) pessoas atendidas até 31 de dezembro de 2026, sem garantia de consumo mínimo ou máximo, sendo o pagamento efetuado exclusivamente pelo quantitativo efetivamente prestado.

1.3. O objeto é caracterizado como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelas especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade da Câmara Municipal de Campina Grande (CMCG) de garantir suporte logístico adequado e hospitalidade institucional durante a realização de eventos oficiais, sessões solenes, especiais, audiências públicas e demais atividades legislativas, contribuindo para a manutenção do fluxo dos trabalhos em turnos prolongados e para a recepção de autoridades, vereadores e cidadãos.

2.2. O fornecimento de alimentação tipo coffee break é essencial para o fortalecimento da participação democrática e do controle social, além de atender aos princípios da eficiência e da moralidade administrativa e com as diretrizes de racionalização de recursos da Casa Legislativa.

2.3. A CMCG não dispõe de pessoal especializado em serviços de buffet, justificando a contratação de empresa especializada. Essa opção transfere à contratada os riscos sanitários, logísticos e operacionais, evitando obsolescência de insumos e desperdício, além de permitir que a equipe administrativa da Casa foque nas atividades-fim legislativas.

2.4. O modelo de execução sob demanda (parcelada) é o mais vantajoso, pois elimina a necessidade de manutenção de estoques de insumos perecíveis, garante pagamento exclusivamente pelo serviço efetivamente prestado e está alinhado ao dimensionamento histórico de eventos da CMCG, estimado em 1.180 atendimentos até 31/12/2026. A solução por lote único (serviço integrado) centraliza a responsabilidade técnica e sanitária, assegurando padronização e qualidade.

3. DA NATUREZA DO SERVIÇO E MODALIDADE

3.1. A presente contratação possui natureza de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. O serviço exige o emprego de mão de obra qualificada (garçons/copeiras), insumos de primeira qualidade e conformidade com as normas sanitárias vigentes para garantir a segurança alimentar e a excelência no atendimento aos eventos oficiais da Casa.

3.2. Modalidade: Dispensa de Licitação por valor – fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025 (limite de R\$ 65.492,11), tendo em vista que o valor total estimado para a contratação (R\$ 63.330,60) situa-se abaixo do teto legal permitido para serviços em geral.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DOS LOTES

4.1. A contratação se dará mediante Lote Único. A aglutinação de todos os elementos do serviço (fornecimento de gêneros alimentícios e bebidas - água, refrigerante, sucos, montagem de estrutura, disponibilização de utensílios e louças, materiais descartáveis, equipe de apoio e limpeza) em um único lote é tecnicamente indispensável para assegurar a unidade da execução, a responsabilidade técnica integral e a padronização da qualidade, evitando conflitos de compatibilidade entre diferentes fornecedores que possam comprometer a segurança alimentar e a logística dos eventos (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

4.2. O licitante deverá ofertar proposta para o lote completo, contemplando a estimativa total de atendimentos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de buffet completo, tipo coffee break, de forma parcelada (sob demanda), compreendendo o fornecimento de gêneros alimentícios (salgados assados e fritos, bolos variados, frutas da estação, pães de queijo e bebidas - água, refrigerante, sucos), incluindo obrigatoriamente a montagem da estrutura, fornecimento de utensílios, louças, materiais descartáveis e equipe técnica de apoio (garçons/copeiras) para servir e realizar a limpeza do local.	UNIDADES	1180

4.3. A Contratada deverá incluir, no preço ofertado, todas as despesas diretas e indiretas (gêneros alimentícios, bebidas, mão de obra, deslocamento, montagem de estrutura, utensílios, louças, materiais descartáveis, equipe de apoio e limpeza), não sendo admitidos custos adicionais para a execução plena do serviço.

5. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

5.1. DA SUSTENTABILIDADE

5.1.1. A Contratada deve priorizar práticas sustentáveis, tais como o uso preferencial de produtos orgânicos ou de origem local, redução do desperdício de alimentos, utilização de materiais descartáveis biodegradáveis ou recicláveis e adoção de embalagens com menor impacto ambiental.

5.1.2. Deve ser observada a minimização do uso de plásticos descartáveis de uso único, priorizando-se louças reutilizáveis ou materiais ecológicos, bem como a separação adequada de resíduos para reciclagem durante a execução do serviço e a limpeza do local.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

5.2. DA INDICAÇÃO DA MARCA

5.2.1. Na presente contratação não se aplica a indicação de marca específica para gêneros alimentícios, bebidas, utensílios ou materiais, desde que todos os itens ofertados sejam de primeira qualidade, atendam às normas da ANVISA e da VIGILÂNCIA SANITÁRIA e garantam a excelência sensorial e sanitária exigida para eventos institucionais.

5.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.3.1. É vedada à Contratada a subcontratação total ou parcial do núcleo principal do serviço (preparo de alimentos, fornecimento de insumos, montagem, serviço e limpeza), permitindo-se apenas subcontratações acessórias (ex: transporte especializado ou locação de equipamentos complementares), mediante prévia e expressa autorização da CMCG, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. DA GARANTIA E DISPONIBILIDADE

5.4.1. A Contratada deverá garantir a qualidade, frescor e integridade de todos os gêneros alimentícios e bebidas fornecidos, bem como a disponibilidade integral da equipe e da estrutura durante 100% do período de cada evento oficial da CMCG.

5.4.2. Em caso de qualquer inconformidade detectada (alimentos impróprios, atrasos ou insuficiência de equipe), a Contratada deverá realizar a substituição ou correção imediata, sem ônus adicional para a CMCG, assegurando que a hospitalidade institucional não seja comprometida.

5.5. DA VISITA TÉCNICA

5.5.1. A vistoria técnica é recomendada para que a empresa interessada avalie as condições dos locais de realização dos eventos (Salão Azul, Copa e áreas de recepção), verificando espaço disponível para montagem das mesas, acesso para carga e descarga, disponibilidade de pontos de energia e água, e demais condições logísticas, evitando alegar desconhecimento sobre dificuldades operacionais.

5.5.2. O agendamento deverá ser realizado junto à Secretaria de Administração, conforme horários e contatos estabelecidos pela CMCG.

5.6. DA DEMONSTRAÇÃO DO SISTEMA (PROVA DE CONCEITO)

5.6.1. O interessado classificado em primeiro lugar poderá ser convocado para realizar uma demonstração técnica presencial (prova de conceito) para comprovar a capacidade operativa e a qualidade do serviço.

5.6.2. A demonstração deverá comprovar obrigatoriamente:

a) **Qualidade dos insumos:** apresentação de amostras de salgados, doces, frutas, bebidas e montagem completa para avaliação sensorial e visual;

b) **Logística e equipe:** simulação de montagem, serviço por garçons/copeiras e limpeza posterior;

c) **Conformidade sanitária:** apresentação de procedimentos de higiene e manipulação de alimentos.

5.6.3. O prazo para a demonstração será de até 03 (três) dias úteis após a convocação. A não comprovação da qualidade mínima ou inconformidades recorrentes acarretarão a desclassificação da proposta.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.010

01.0312001.2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA

3390.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICAS

6.2. O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 63.330,60 (sessenta e três mil, trezentos e trinta reais e sessenta centavos), conforme detalhado na Pesquisa de Preços e no Estudo Técnico Preliminar que instruem este processo administrativo.

6.3. Da Exequibilidade das Propostas:

6.3.1. Para a contratação deste objeto, classificado como serviço comum, será considerado indício de inexecuibilidade a proposta cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme parâmetro estabelecido no Art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

6.3.2. Caso a proposta apresentada incida na hipótese do item anterior, ou caso haja dúvida fundada sobre sua viabilidade, o Agente de Contratação realizará diligência para que a licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, nos termos do Art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.3. Para fins da diligência mencionada, a licitante deverá encaminhar, via e-mail (cpl.camara@campinagrande.pb.leg.br), planilha de custos detalhada e documentos complementares (tais como notas fiscais de insumos, contratos de pessoal ou cotações de fornecedores) que comprovem a viabilidade da oferta.

6.3.4. O licitante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para resposta, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil subsequente ao do envio da comunicação eletrônica pela Administração, sob pena de desclassificação.

6.3.5. A inexecuibilidade só será efetivamente declarada se a diligência comprovar que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade que justifiquem o valor ofertado, conforme o parágrafo único do Art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

7. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>;

7.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.2.1 Provas de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

7.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.2.3 Provas de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.4 Provas de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.5 Provas de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

8.1 Do Prazo de Início e Mobilização: O prazo para mobilização da equipe, preparação logística e confirmação de disponibilidade para o primeiro atendimento será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço (OS) ou da assinatura do contrato.

8.1.1. A fase inicial será considerada concluída após a confirmação formal pela Contratada de prontidão para atender às solicitações sob demanda, podendo ser validada por meio de teste ou simulação de atendimento, se exigido pela CMCG.

8.1.2. As prorrogações desse prazo serão admitidas nas condições e hipóteses previstas nos arts. 111 e 115 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas por relatório técnico e aprovadas pela autoridade competente da CMCG.

8.2. Da Vigência do Contrato: A vigência da presente contratação será até 31 de dezembro de 2026, contados a partir da data de assinatura do respectivo instrumento contratual, admitindo-se prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que justificada e comprovada a vantagem para a Administração.

9. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

9.1. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei Complementar 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei Complementar 123/06.

9.2. No processo, portanto, deverá ser considerado qualquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

10.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

10.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

10.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação fiscal, civil, tributária, trabalhista e previdenciária, bem como por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo aquisição de gêneros alimentícios, bebidas, utensílios, louças, materiais descartáveis e uniforme da equipe.

11.2. Fornecer gêneros alimentícios e bebidas de primeira qualidade, frescos e em perfeitas condições de consumo, com equipe de garçons/copeiras qualificada e em número suficiente para atender todos os participantes dos eventos oficiais, garantindo o serviço completo sem interrupções.

11.3. Arcar com todos os custos de deslocamento para a sede da Câmara em Campina Grande, transporte adequado de insumos (com preservação da cadeia de frio quando necessário), montagem, desmontagem e limpeza do local.

11.4. Zelar pela segurança alimentar e higiene em todas as etapas, em estrita observância às normas da ANVISA, Vigilância Sanitária e boas práticas de manipulação de alimentos, incluindo o uso de EPIs pela equipe.

11.5. Disponibilizar equipe uniformizada e capacitada para o serviço, com treinamento adequado em atendimento institucional e protocolos de hospitalidade.

11.6. Substituir imediatamente quaisquer itens ou insumos que apresentem inconformidade (ex: alimentos fora do prazo, avariados ou em quantidade insuficiente), mantendo estoque reserva quando necessário para evitar prejuízo ao evento.

11.7. Garantir a montagem da estrutura com antecedência mínima de 60 minutos e a limpeza completa do local ao final de cada atendimento, deixando o ambiente em perfeitas condições.

11.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e técnica exigidas no processo de Dispensa de Licitação, conforme a Lei nº 14.133/2021.

11.9. Apresentar, mensalmente junto à nota fiscal, relatório de execução dos serviços (contendo a relação de eventos atendidos, quantidade de pessoas servidas, data e descrição do cardápio fornecido) e a comprovação de regularidade com o FGTS e obrigações trabalhistas, conforme o art. 50 da Lei nº 14.133/2021.

12. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO – REPACTUAÇÃO

12.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir.

12.2. Após o interregno de 1 ano, os preços unitários poderão ser reajustados visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a aplicação do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 meses.

12.3. O reajuste será aplicado sobre o valor unitário do "atendimento por pessoa", englobando todos os custos (insumos, mão de obra, logística e materiais), não sendo admitida a decomposição de itens para aplicação de índices distintos ou repactuação baseada em convenção coletiva, dado que não há dedicação exclusiva de mão de obra nos termos do art. 6º, inciso LIX, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A variação do valor contratual decorrente do reajuste será formalizada por simples apostilamento, conforme prevê o art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo.

12.5. O pedido de reajuste deverá ser formulado por escrito pela Contratada, acompanhado de memória de cálculo demonstrando a aplicação do índice sobre os valores vigentes.

12.6. O prazo para resposta da Administração ao pedido de reajuste será de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega de toda a documentação necessária pela Contratada, conforme rito estabelecido no art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado mensalmente pela Câmara Municipal de Campina Grande, mediante processo regular, observando-se as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021, seguindo a ordem cronológica de exigibilidade.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

13.2. Estrutura do Pagamento:

a) Pagamentos Mensais: Os valores serão pagos por produção, correspondentes ao quantitativo de pessoas efetivamente atendidas nos eventos realizados no mês de referência, conforme os itens descritos na Especificação do Objeto (Seção 4).

b) Aferição: O valor a ser pago será o resultado da multiplicação do número de pessoas atendidas pelo valor unitário por pessoa fixado na proposta da Contratada.

c) Períodos sem Eventos: Nos períodos em que não houver realização de eventos oficiais que demandem o serviço, não haverá obrigação de pagamento por parte da CMCG, visto que a natureza da remuneração está vinculada à execução efetiva do serviço.

13.3. O prazo para o efetivo pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento e aceite da Nota Fiscal pela Administração, que deverá vir acompanhada do relatório de execução e das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista.

13.4. Apenas serão pagos os serviços efetivamente prestados e atestados pela fiscalização, sendo terminantemente vedado o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

13.5. Caso ocorra erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos auxiliares, o prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data da devida regularização por parte da Contratada, sem ônus para a Câmara Municipal.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

14.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos arts. 156 a 163 do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a) Advertência: aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato (ex: atraso na montagem ou falhas pontuais no serviço);

b) Multa de mora: de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor da parcela mensal, por dia de atraso injustificado na execução do serviço ou na substituição de insumos;

c) Multa compensatória: de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido art. 155, inclusive por eventos não atendidos sem justificativa aceita pela fiscalização;

d) Impedimento de licitar e contratar: no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade: para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

15.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da parcela de pagamento subsequente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

16. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

16.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17. DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

17.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes de eficiência, hospitalidade institucional e racionalização de recursos da Câmara Municipal de Campina Grande (CMCG), primando pela adequada recepção de cidadãos e autoridades em eventos oficiais e pela otimização do suporte logístico às atividades legislativas.

18. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

18.1. A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a prestação de serviços de buffet tipo coffee break de forma integrada e sob demanda, com o fornecimento integral de insumos, equipe e logística por parte da contratada. Essa escolha fundamenta-se na necessidade de garantir hospitalidade institucional e segurança alimentar em eventos oficiais, em estrito cumprimento aos princípios da eficiência e moralidade administrativa. A opção pela contratação de serviço em detrimento da execução direta justifica-se pela ausência de estrutura própria e pessoal especializado na CMCG, transferindo para a contratada o risco sanitário, logístico e de perecibilidade de insumos.

18.2. A vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026, admitindo-se prorrogação sucessiva conforme os arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021. A natureza contínua do serviço é essencial para garantir que o suporte aos eventos legislativos não sofra solução de continuidade, mantendo o interesse público.

18.3. Indica-se como a alternativa mais vantajosa a contratação do objeto de forma integrada (Lote Único). Esta escolha garante a total compatibilidade e centralização da responsabilidade técnica e sanitária, evitando que falhas de coordenação entre diferentes fornecedores prejudiquem a qualidade do atendimento aos eventos.

19. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

19.1. A Administração almeja, com esta contratação, o alcance da máxima hospitalidade institucional e suporte logístico eficiente, garantindo que os eventos oficiais sejam realizados com conforto e segurança alimentar para participantes e cidadãos.

19.2. Em termos de economicidade: Espera-se a otimização dos recursos públicos ao evitar desperdício de insumos perecíveis e custos com manutenção de estrutura própria, pagando-se apenas pelo serviço efetivamente consumido.

19.3. Em termos de eficácia e eficiência: Busca-se o atendimento padronizado e de alta qualidade, contribuindo para o bom andamento das atividades legislativas e recepção de autoridades.

19.4. Melhor aproveitamento de recursos humanos: A contratação de equipe especializada permite que o setor administrativo da CMCG foque em atividades-fim, deixando a operação logística de alimentação sob responsabilidade de profissionais capacitados da contratada.

19.5. Impacto Ambiental: A solução contribui para a sustentabilidade ao priorizar práticas de redução de desperdício e uso de materiais ecológicos, minimizando resíduos plásticos e embalagens descartáveis.

20. DA ANÁLISE DE RISCO

20.1. Foram identificados riscos inerentes à natureza do serviço, tais como: inconformidade sanitária de insumos, atrasos logísticos na montagem e insuficiência de equipe ou quantidade de alimentos.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

20.2. Para mitigar tais riscos:

- a) A exigência de conformidade com normas da Vigilância Sanitária e estoque reserva de insumos;
- b) A realização de Prova de Conceito para validar a qualidade do serviço antes do início do contrato;
- c) A imposição de sanções administrativas e multas para casos de interrupção injustificada do serviço ou falhas na execução.

Campina Grande - PB, 13 de fevereiro de 2026.



José Romão Rodrigues de Menezes
JOSÉ ROMÃO RODRIGUES DE MENEZES
Secretário de Administração